



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 636/78:

Extingue o Posto do Registo Civil da Freguesia de Febres, concelho de Cantanhede.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 637/78:

Derroga a Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, expropriando o prédio rústico Fonte Branca, na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 165/78:

Autoriza a concessão do aval do Estado ao empréstimo de 25 milhões de unidades de conta europeia a conceder pelo Banque Européene d'Investissement à Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P.

Resolução n.º 166/78:

Autoriza a concessão do aval do Estado ao empréstimo de 8 milhões de unidades de conta europeia a conceder pelo Banque Européene d'Investissement à Quimigal — Química de Portugal, E. P.

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1978.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 292/78:

Estabelece normas sobre o esquema de movimentação de fundos das tesourarias da Fazenda Pública.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Trabalho:

Portaria n.º 635/73:

Regulamenta os aumentos de remuneração na revisão do acordo colectivo de trabalho para a pesca do arrasto do alto.

Ministério da Administração Interna:

Decreto-Lei n.º 311/73:

Esclarece dúvidas quanto à interpretação do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro. (Integra na PSP elementos que prestaram serviço nos territórios descolonizados do ultramar.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 165/78

Considerando que no quadro da ajuda concedido a Portugal pelo Conselho das Comunidades Europeias o Banque Européene d'Investissement se propõe facultar à Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P., um empréstimo em dólares americanos de montante equivalente a 25 milhões de unidades de conta europeia, conforme ficha técnica anexa, para ser aplicado na construção de instalações para a produção de cimento em Souselas;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I e VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Outubro de 1978, resolveu:

Autorizar a concessão do aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Banco Europeu de Investimentos.
Mutuário — Cimpor — Cimentos de Portugal, E. P.
Avalista — Estado Português.

Finalidade — Financiamento do projecto de construção das instalações para a produção de cimento em Souselas.

Montante — Contravalor de 25 milhões de unidades de conta europeia.

Moeda — Várias moedas dos países membros e/ou francos suíços e/ou US dólares.

Prazo — Catorze anos.

Taxa de juro — A que o banco praticar no momento da celebração do contrato.

Amortização — Em vinte e uma semestralidades iguais de capital e juros, com início em 30 de Setembro de 1982.

Comissões — Comissão de reserva de crédito de 1% ao ano, calculada sobre as quantias não utilizadas, a partir do sexagésimo dia após a assinatura do contrato.

O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Resolução n.º 166/78

Considerando que no quadro da ajuda concedido a Portugal pelo Conselho das Comunidades Europeias o Banque Européene d'Investissement se propõe facultar à Quimigal — Química de Portugal, E. P., um empréstimo em dólares americanos de montante equivalente a 8 milhões de unidades de conta europeia, conforme ficha técnica anexa, para ser aplicado na construção de instalações para a produção de fibras de vidro, poliésteres e polióis no Barreiro;

Considerando que o Estado Português deverá garantir o pronto e integral cumprimento das obrigações assumidas pelo mutuário;

Considerando o que se dispõe nas bases I e VI da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março:

O Conselho de Ministros, reunido em 11 de Outubro de 1978, resolveu:

Autorizar a concessão do aval do Estado ao cumprimento das referidas obrigações.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Outubro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

Ficha técnica do empréstimo

Mutuante — Banco Europeu de Investimentos.

Mutuário — Quimigal — Química de Portugal, E. P.

Avalista — Estado Português.

Finalidade — Financiamento do projecto de construção das instalações para a produção de fibras de vidro, poliésteres e polióis no Barreiro.

Montante — Contravalor de 8 milhões de unidades de conta europeia.

Moeda — Várias moedas dos países membros e/ou francos suíços e/ou US dólares.

Prazo — Doze anos.

Taxa de juro — A que o banco praticar no momento da celebração do contrato.

Amortização — Em vinte e uma semestralidades iguais de capital e juros, com início em 30 de Setembro de 1980.

Comissões — Comissão de reserva de crédito de 1% ao ano, calculada sobre as quantias não utilizadas, a partir do sexagésimo dia após a assinatura do contrato.

O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Marinha, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 218, de 21 de Setembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Códigos			Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico		Reforços e inscrições	Anulações	
...
	07	2.03.0	44.00	Despesas gerais			
			44.00	Outras despesas correntes:			
			44.09	Diversos:			
				1 — Encargos da descolonização	-	-	(a)
...
	04	2.03.0		Comando das Instalações Navais de Alcântara			
			01.00	Remunerações certas e permanentes:			
				Remunerações de pessoal diverso:			
				1 — Pessoal de limpeza (tempo parcial)	-	272	(a)
				2 — Pessoal de limpeza (tempo completo) ...	272		(a)
					21 416	21 416	

deve ler-se:

Capítulo	Códigos			Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico		Reforços e inscrições	Anulações	
...
	07	2.03.0	44.00	Despesas gerais			
			44.09	Outras despesas correntes:			
				Diversos:			
				1 — Encargos da descolonização	—	8	(a)
...
	04	2.03.0	01.00	Comando das Instalações Navais de Alcântara			
			01.42	Remunerações certas e permanentes:			
				Remunerações de pessoal diverso:			
				1 — Pessoal de limpeza (tempo parcial)	—	272	(a)
				2 — Pessoal de limpeza (tempo completo) ...	272	—	(a)
					21 416	21 416	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Outubro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 292/78

Estabeleceu o Decreto-Lei n.º 475/77, de 14 de Novembro, um esquema de movimentação de fundos das tesourarias da Fazenda Pública envolvendo o sistema bancário e votado à consecução de uma melhoria das condições de segurança dos valores em questão.

Convindo explicitar e desenvolver os princípios e normas nele constantes, em ordem a um correcto entendimento dos respectivos comandos e afastando possíveis dúvidas sobre a aplicação do esquema delineado;

Ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 475/77, de 14 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Deverá continuar a seguir-se o anterior esquema de movimentação de fundos nos concelhos onde não exista agência ou dependência de instituição de crédito, ou quando, por razões de segurança, o Banco de Portugal entenda, fundadamente, não dever aplicar-se o regime que a seguir se estabelece.

2 — O preceituado no decreto-lei acima referido aplica-se somente a numerário, pelo que os cheques entrados nas tesourarias da Fazenda Pública continuarão a ser remetidos directamente ao Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro.

3 — As entregas efectuadas fora de horário normal do atendimento do público das instituições de crédito revestirão a forma de depósito em «volume cerrado», o qual será aberto, contado e contabilizado na presença do tesoureiro ou um seu representante, na manhã do dia útil seguinte.

4 — Dos movimentos referidos no n.º 1 do artigo 4.º e no n.º 1 do artigo 5.º deverá ser dado prévio conhecimento às agências ou dependências depositárias.

Secretaria de Estado do Tesouro, 11 de Outubro de 1978. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO TRABALHO

Portaria n.º 635/78

de 24 de Outubro

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, a actualização e fixação, através de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, de remunerações mínimas aplicáveis a empresas públicas obedecerão a limite máximo a fixar por portaria conjunta dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Tutela e do Trabalho.

Considerando que na negociação para a revisão da regulamentação colectiva de trabalho para a pesca do alto (cabo Branco) e longínqua (Atlântico Sul), não foi possível obter acordo;

Considerando que o referido processo de contratação colectiva abrange as empresas nacionalizadas CPP — Companhia Portuguesa de Pesca, SNAPA — Sociedade Nacional dos Armadores da Pesca do Arrasto e SNAB — Sociedade Nacional dos Armadores do Bacalhau;

Considerando que, pelo facto de não ter conseguido um acordo de trabalho, as unidades do alto

das empresas mencionadas se encontram em inactividade desde 14 de Junho de 1978 com graves prejuízos para a economia nacional;

Considerando o disposto no preceito legal acima citado, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Trabalho:

1—Na revisão do acordo colectivo de trabalho para a pesca do arrasto do alto (cabo Branco), publicado no *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 16, de 29 de Abril de 1975, é vedado afectar aos aumentos de remunerações montante global superior a 20% do total das remunerações praticadas em 31 de Dezembro de 1977.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Agricultura e Pescas e do Trabalho, 11 de Outubro de 1978. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*. — O Ministro do Trabalho, *António de Seixas da Costa Leal*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 311/78 de 24 de Outubro

Considerando que surgiram dúvidas quanto à interpretação do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro, pois a aceitação do princípio do arrastamento automático dos mais antigos restantes da lista de antiguidades consagrado naquele número é contraditória com o princípio da sujeição do pessoal do quadro supranumerário às mesmas condições e normas de promoção do quadro privativo da PSP;

Considerando que o legislador não pode ter deixado de excluir daquele princípio de arrastamento automático os casos de promoção por escolha, pois isso provocaria flagrantes desigualdades entre os dois quadros;

Considerando ainda que, nos casos de promoção em que a lei exige um curso prévio, os resultados deste não podem deixar de ser tomados em conta, sob pena de não ter sentido o princípio do n.º 1 do mesmo artigo 6.º do mesmo diploma;

Considerando, em face do que acima fica dito, que há que interpretar autenticamente o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 632/75, de 14 de Novembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A promoção de qualquer comissário ou agente do quadro privativo da Polícia de Segurança Pública só arrasta automaticamente a promoção de todos os elementos da mesma categoria, oriundos dos ex-territórios do ultramar, mais antigos, cons-

tantes da lista de antiguidades, quando satisfaçam as normas e condições de promoção exigidas pela lei em relação a cada categoria do pessoal privativo da Polícia de Segurança Pública.

Alfredo Jorge Nobre da Costa — António Gonçalves Ribeiro.

Promulgado em 9 de Outubro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 636/78 de 24 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja extinto o Posto do Registo Civil da Freguesia de Febres, concelho de Cantanhede.

Ministério da Justiça, 10 de Outubro de 1978. — O Ministro da Justiça, *Mário Borges Ferreira Raposo*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 637/78 de 24 de Outubro

Pela Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, foi expropriado a Filipe Sampaio o prédio rústico denominado «Fonte Branca», sito na freguesia de Igrejinha, do concelho de Arraiolos, que, conjuntamente com outro prédio rústico sito na freguesia de Alcáçovas, do concelho de Viana do Alentejo, perfazia pontuação que permitia a sua expropriação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho.

Porém, nos termos da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, dado tratar-se de explorador directo e a pontuação não exceder a estabelecida como área de reserva, o referido prédio tornou-se inexpropriável.

Nestes termos:

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, que, ao abrigo dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 81/78, de 29 de Abril, seja derogada a Portaria n.º 375/76, de 19 de Junho, no respeitante ao prédio Fonte Branca, de Filipe Sampaio, em virtude da sua actual inexpropriabilidade.

Ministério da Agricultura e Pescas, 10 de Outubro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.